



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VII Nº 040 – TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019 – PÁG(S). HOJE: 7

Prefeitura de Arari
arari.ma.gov.br

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Município de Arari, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal nº

047, de 16 de Agosto de 2018 da Prefeitura Municipal de Arari, vem tornar pública a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para processo de inscrição e seleção de famílias, para implantação e implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, tem por finalidade selecionar até 15 (dez) famílias do Município de Arari, interessadas em participar do serviço de acolhimento “Família Acolhedora”, destinadas ao acompanhamento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90.

2. DO SERVIÇO

2.1. O Serviço de Família Acolhedora organiza o acolhimento de crianças e/ou adolescentes afastados temporariamente da família de origem mediante medida protetiva, conforme decisão judicial, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.

3.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital e na lei que criou o serviço (anexo VI do edital), das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. A inscrição ocorrerá no período de 11 de março de 2019 a 05 de abril de 2019, das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, em prédio anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na 6ª Travessa Malvinas, s/n, Arari - Ma, mediante a entrega da Ficha de Cadastro (ANEXO II), devidamente preenchida.

3.4. A Ficha de Cadastro, juntamente com o comprovante da Inscrição (ANEXO III) deve ser entregue junto com a documentação exigida.

3.5. A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e/ou adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do serviço e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência no município;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;

VII - Comprovante de Rendimentos.

3.6. A inscrição da Família Acolhedora será realizada pela equipe técnica do serviço e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

3.7. A diferença de idade entre o responsável pela família acolhedora e o acolhido deverá ser de no mínimo 16 anos;

3.8. Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida;

3.9. Em caso de documentação eventualmente pendente dos outros membros da família, a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

3.10. Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos e preencha os seguintes requisitos:

I - residente no Município de Arari com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;

II - com boas condições de saúde física e mental;

III - que não tenha pendência judicial;

IV - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;

V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;

VI - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;

VII - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

3.11. A família interessada deverá apresentar declaração de não ter interesse em adoção (ANEXO III).

3.12. As informações prestadas na Ficha de Cadastro são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Comissão de Coordenação do Processo Seletivo o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.13. Não será permitida a realização de inscrição extemporânea, nem por procuração, via fax, via postal ou correio eletrônico.

3.14. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

3.15. É de inteira responsabilidade da família interessada, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.arari.ma.gov.br

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Arari por meio da Secretaria de Assistência Social:

4.1.1. Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

4.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes;

4.1.2.1. Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;

4.1.2.2. Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 (seis) meses.

4.1.3. Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

4.1.3.1. Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescente que ficará sob sua guarda;

4.1.3.2. Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes, etc;

4.1.3.3. Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescentes;



4.1.3.4. Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

4.1.4. Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:

4.1.4.1. Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos do serviço de alta complexidade, da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e/ou adolescente ao lar;

4.1.4.2. Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

4.1.4.3. Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;

4.1.4.4. Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e/ou adolescentes ao lar;

4.1.4.5. Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças e/ou adolescentes, durante o período necessário a Adaptação Mútua.

4.1.5. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

4.1.5.1. assumir todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

4.1.5.2. acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

4.1.5.3. assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço;

4.1.5.4. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento, inclusive das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do serviço;

4.1.5.5. participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

4.1.5.6. receber a equipe técnica do serviço em visita domiciliar;

4.1.5.7. comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem;

4.1.5.8. prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

4.1.5.9. manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

4.1.5.9.1. contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora; Nos

casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

4.1.5.9.2. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

5. DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O Serviço em Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva aplicada pelo judiciário, de acordo com o ECA, art. 101, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2. O acolhimento em Família Acolhedora será em período de 12 (doze) meses, prorrogável até o máximo de 2 (dois) anos, mediante determinação judicial.

5.3. O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

5.4. A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e dependendo da demanda para o Serviço receberá uma ajuda de custo enquanto durar o acolhimento das crianças e/ou adolescentes pela família.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1. O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2. O serviço institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo vigente, por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

6.2.1. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Arari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias;

6.2.2. Cada família acolhedora poderá receber até o máximo de 2 (duas) crianças e/ou adolescentes;

6.2.3. Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente um quarto (1/2) do salário mínimo vigente;

6.2.4. O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura;

6.2.5. A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento;

6.2.6. Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, a regra do item 6.2.2 poderá ser excepcionada, para atender grupos de irmãos;

6.2.7. O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

6.2.8. A família acolhedora que tenha recebido o auxílio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

6.3. A família acolhedora ao receber o subsídio deverá preencher termo de responsabilidade acerca da utilização dos recursos, e deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições previstas nesta Lei;

6.4. As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas fases:

7.1.1. 1ª FASE – Análise da Documentação:

7.1.1.1. Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.1.3. Na publicação do resultado da 1ª fase, serão designados data, hora e local para a realização da 2ª fase.

7.1.2. 2ª FASE – Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter classificatório e eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

7.1.2.1. Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1ª fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de: 1. Entrevista individual; 2. Visita domiciliar. A equipe técnica pontuará cada fase da etapa, atribuindo um valor de 0 a 10 pontos. Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa.

7.1.2.2. A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Primeira Fase: Eliminatória.

8.2. Segunda Fase: Classificatória e Eliminatória.

8.3. Será considerada classificada a família que obtiver no mínimo 7,0 (sete) pontos, resultantes da média aritmética referente às etapas da segunda fase, descrita no item 7.1.2.1.

8.4. Serão selecionadas para o cadastro de reserva de Acolhimento Familiar até 10 (dez) famílias.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1. Havendo empate entre as famílias classificadas, o desempate obedecerá à seguinte ordem: a) família que obtiver maior pontuação no item entrevista individual; b) permanecendo o empate, família que obtiver maior pontuação no item visita domiciliar; c) permanecendo o empate, responsável inscrito com idade superior.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 19 de junho de



2019, com a publicação no Site Oficial da Prefeitura de Arari com o endereço eletrônico: www.arari.ma.gov.br.

10.2. Não haverá fornecimento de informações individuais às famílias candidatas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Serão aceitos recursos, para a 1ª Fase (Análise da Documentação), por escrito (ver modelo no ANEXO V), que deverão ser preenchidos, impressos e assinados pela família candidata e entregues;

11.2. A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo avaliará os recursos interpostos e fará pelo endereço eletrônico www.arari.ma.gov.br o pronunciamento até 13 de junho de 2019.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado no Site Oficial da Prefeitura de Arari, com o endereço eletrônico www.arari.ma.gov.br

13. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

13.1. O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança e/ou adolescente a ser acolhida.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

14.2. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

14.3. A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

14.4. As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

15.2. A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluída, sem prejuízo das demais penalidades legais;

15.3. A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial será excluída do processo ou terá o seu contrato rescindido, se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

15.4. A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

15.5. Não haverá justificativa para o não cumprimento pela família candidata dos prazos determinados neste edital;

15.6. Serão de inteira responsabilidade da família candidata as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço;

15.7. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como editais complementares, retificações do Edital e resoluções referentes ao processo de seleção que vierem a ser expedidos;

15.8 Os casos omissos ou que gerarem dúvidas serão resolvidos pela Comissão designada para coordenar a realização do Processo Seletivo Simplificado;

15.9 A Ficha de Inscrição (ANEXO I), o modelo de Recurso (ANEXO IV) e o modelo de Declaração (ANEXO III) são partes integrantes deste Edital.

15.10 Este Edital, em sua íntegra, será publicado no Site Oficial da Prefeitura de Arari, com o endereço eletrônico www.arari.ma.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Arari-MA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

ROSELINE SANTOS SOUSA
Secretária de Municipal de Assistência Social
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

HUGO MACIEL SILVA
Coordenador

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	
CALENDÁRIO DE AÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS	
ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital de seleção	25/02/2019
Inscrição Famílias Acolhedoras	De 11/03/2019 à 05/04/2019
Avaliação das Famílias pela Equipe Técnica	
• Avaliação documental - 1ª Fase	08 à 15/04/2019
Divulgação das Famílias Aprovadas na 1ª Fase	17/04/2019
• Entrevista individual	18/04 à 01/05/2019
• Visita domiciliar	06 a 17/05/2019
Análise dos Relatórios das Visitas pela Equipe Técnica	20 a 29/05/2019
Resultado Preliminar da Avaliação das Famílias pela Equipe Técnica	04/06/2019
Prazo para Recursos	05/06/2019 à 10/06/2019
Resultado dos Recursos	13/06/2019
Publicação do Resultado Final no Site da Prefeitura	19 de junho de 2019
Capacitação Inicial das Famílias Selecionadas	02 a 10 de julho de 2019

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA CANDIDATA

Data:		Nº da Inscrição:	
Nome do Responsável :			
Data de Nascimento:		Natural de:	
CPF nº		RG nº	
		Órgão Emissor:	
Estado Civil: () solteiro(a) () casado (a) () união estável () divorciado (a) () viúvo(a)			



End.:					n°:	
Complemento:			Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:			
Ponto de Referência:						
Telefones:	Residencial:		Celular:		Comercial:	
Sugestões de horário para visita:						
Com quem mora: () Sozinho () Família (quantas pessoas, incluindo você? _____) () Amigos (quantas pessoas, incluindo você? _____)						
Possui filhos? () sim () não			Se sim, quantos?			
Como soube do Serviço: () Ônibus () TV () Rádio () Jornal () Cartaz () Internet () Outro. Especificar:						
Como surgiu o interesse em participar do Programa?						
OBSERVAÇÕES:						
PERFIL DO CANDIDATO(A)						
Possui Alguma deficiência? () sim () não			Se sim, qual?			
NIVEL DE ESCOLARIDADE:						
Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo ()						
O candidato ou a família recebe auxílio financeiro de algum programa de governo? () sim () não						
PROFISSÃO:						
LOCAL DE TRABALHO:						
Renda Familiar Declarada: De 1 a 2 Salários Mínimos () De 3 a 5 Salários Mínimos () Mais de 5 Salários Mínimos ()						

Declaro para os fins de direito, que estou de acordo com as regras estabelecidas no edital do processo seletivo simplificado para o Serviço de Família Acolhedora do município de Arari-MA e que as informações por mim prestadas correspondem à realidade.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

**ANEXO III
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA CANDIDATA**

Data da Inscrição:		N° da Inscrição:	
NOME DO/A CANDIDATO/A:			
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO: M () F ()	IDADE:

Assinatura do Responsável pela Inscrição

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO – FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Eu, _____, portador do RG n° _____, emitido por _____, CPF n° _____, residente e domiciliado em Arari-MA, declaro, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro nacional de adoção a que se refere o art. 50 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI N.º 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem como não possuo interesse em adotar. Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração.

Arari - MA, _____ de _____ de 201.

Assinatura do(a) Candidato(a)

MODELO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Data da Inscrição:		N° da Inscrição:	
NOME DO/A CANDIDATO/A:			
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO: M () F ()	IDADE:
DATA E HORA DO RECEBIMENTO DO RECURSO:			horas



JUSTIFICATIVAS PARA O PEDIDO DE REVISÃO:

 ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) RECORRENTE
COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO

Data da Inscrição:		Nº da Inscrição:	
NOME DO/A CANDIDATO/A:			
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO: M () F ()	IDADE:
DATA E HORA DO RECEBIMENTO DO RECURSO:		/ /	horas

 Nome e Assinatura legível do recebedor

ANEXO VI
LEI MUNICIPAL Nº 047, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a Criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara Municipal para sua apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Arari o Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8742/93, alterada pela Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

- I - direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;
- II - direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;
- III - trabalhar as relações intra familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

- I - garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;
- II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
- III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;
- VI - possibilitar à convivência comunitária e o acesso a rede de políticas públicas,
- VII - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.



Art. 4º O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Arari, de zero a dezoito anos incompletos, inclusive àqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo único. Somente será inserida no Programa Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Parágrafo primeiro. Serão atendidas até 15 famílias anuais conforme determinação em lei, baseadas na equipe multidisciplinar apresentada.

Art. 5º O Juizado da Vara da Infância e Juventude de Arari concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

Art. 7º O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório bimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 8º Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei 8.069, de 1990.

Parágrafo único. A equipe técnica será composta por um coordenador; um psicólogo e um assistente social.

Art. 9º A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;

VII - Comprovante de Rendimentos.

Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos. Sendo que os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

Art. 10º. Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos, e preencha os seguintes requisitos:

I - residente no Município de Arari com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;

II - com boas condições de saúde física e mental; III - que não tenha pendência judicial;

IV - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;

V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;

VI - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;

VII - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

Art. 11º São deveres e direitos da família acolhedora:

I - assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa

IV - participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;

V - participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

VI - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;

VII - comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Art. 12º. A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I - visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;

II - atendimento psicossocial aos envolvidos;

III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos

IV - encaminhamento a Rede de Proteção socioassistencial e intersectorial.

Art. 13º. O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Arari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto em Lei Orçamentária Anual, bem como doações e outras parcerias.

§ 2º Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de três (3) beneficiados.

§ 3º O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§ 4º A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5º Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, a regra do §2º poderá ser excepcionada.

§ 6º O Auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 14º. Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa.

Art. 15º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 16º. São atribuições da equipe técnica do programa:

I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;



III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do bairro;
V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;
VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
VII - realizar a avaliação sistemática de programa e de seu alcance social;
VIII - enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;
IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.
Art. 17º. Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.
Parágrafo único. À Família Extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no Município, admitindo-se, neste caso, a residência no Estado do Maranhão.
Art. 18º. A Assistência material prevista nesta Lei poderá excepcionalmente ser concedida à família de origem identificada como hipossuficiente que receber ordem judicial de reintegração de criança e adolescente.
§ 1º Será considerada necessitada do benefício, para os fins deste artigo, a família cuja renda per capita for igual ou inferior a meio (1/2) do salário mínimo, não considerando para fins destes cálculos, os benefícios de transferência de renda recebidos pelo núcleo familiar.
§ 2º Aplica-se, na hipótese deste artigo, todas as condicionantes da família acolhedora, no que couber.
Art. 19º. O benefício desta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo de 02 (dois) anos.
Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado, Prefeito Municipal
Álvaro João Batalha Jardim, Vice-prefeito Municipal
Dini Jakson Machado Praseres
Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira
João Batista Ericeira Silva, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação
José Cleilson Fernandes Jornalista DRT nº 1787/MA
Assessor Especial de Comunicação / Editor do Diário Oficial do Município
Rodilson Silva de Araújo,
Procurador Jurídico

arari.ma.gov.br/diario

Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02
Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

diariooficial@arari.ma.gov.br

(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957